



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
SAÚDE

OFÍCIO N° 2300/2024/SMS - DAJ

São José do Rio Preto, 29 de maio de 2024.

Ilma. Senhora,
LÍCIA SOARES FERNANDES NAGAO
Presidente Voluntária da ARCD - Associação de Reabilitação da Criança
Deficiente
Em mãos.

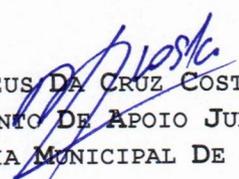
Assunto: Minuta do **Convênio n° 01/2024** - SMS, celebrado entre o Município de São José do Rio Preto, através da Secretaria Municipal de Saúde e a ARCD - Associação de Reabilitação da Criança Deficiente - São José do Rio Preto.

Prezada Senhora,

Com este, encaminhamos a Minuta do **Convênio n° 01/2024** celebrado entre o Município de São José do Rio Preto, através da Secretaria Municipal de Saúde e a ARCD - Associação de Reabilitação da Criança Deficiente - São José do Rio Preto, para conhecimento e arquivamento nesta instituição.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MATHEUS DA CRUZ COSTA
DEPARTAMENTO DE APOIO JURÍDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Avenida Romeu Strazzi, 199 - Vila Sinibaldi - CEP 15084-010 - São José do Rio Preto - SP
Telefone (17) 3216-9766 - smsaude@riopreto.sp.gov.br - www.riopreto.sp.gov.br



CONVÊNIO Nº 01/2024 – SMS.

INSTRUMENTO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A ARCD – ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.

DA IDENTIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.588.950/0001-80, com sede no Paço Municipal “Dr. Lotf João Bassitt”, localizado na Avenida Alberto Andaló, nº 3030, Centro, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Adilson Vedroni**, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a entidade **ARCD – ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE – SÃO JOSÉ DO RIO PRETO** localizada na Avenida da Luz Nº 2525 – Jardim Maracanã – CEP 15092-150 em São José do Rio Preto, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.381.764/0001-28, neste ato representada por sua **Presidente Voluntária, Licia Soares Ferenades Nagao**, doravante denominada simplesmente **ENTIDADE**, têm entre si, como justo e acordado o presente Termo de Colaboração, para que o mesmo vigore conforme cláusulas e condições abaixo:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª- O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de saúde na forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição Federal, para a manutenção dos serviços prestados pela ARCD Unidade de São José do Rio Preto, no atendimento multidisciplinar e multiprofissional em habilitação e reabilitação às pessoas com deficiências físicas, como ponto de atenção da Rede Municipal de Cuidados a Pessoas com Deficiência, em conformidade com a Portaria GM 793/2012, garantindo a continuidade do cuidado integral.

Parágrafo único – O atendimento se dará através do desenvolvimento de habilidade, mantendo os princípios de universalidade e equidade, além das diretrizes vigentes no Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA 2ª - Para atender ao objeto do Convênio, as atividades serão direcionadas por Plano de Trabalho próprio.

Parágrafo único – O Plano de Trabalho, apresentado pela Entidade e aprovado pelo MUNICÍPIO, é parte integrante deste Convênio.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA 3ª - Para o fiel cumprimento do objeto pactuado neste instrumento, são obrigações, dentre outras:

I - DA ENTIDADE

- a) realizar as atividades, objeto deste Convênio, de acordo com a legislação específica ao seu conteúdo, atendendo a Lei nº 8.080/1990, Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 01/2020 atualizada pela resolução nº 023/2022 do TCE/SP, Artigo 199, §1º da Constituição Federal de 1988 e as demais Normas vinculadas às ações do Sistema Único de Saúde – SUS;
- b) realizar as atividades, objeto deste Convênio, de acordo com a metodologia, com as características



detalhadas no Plano de Trabalho, e em conformidade com a Lei nº 8.080/1990, Lei nº 14.133/2021, Instrução Normativa nº 01/2020 atualizada pela resolução nº 023/2022 do TCE/SP, Artigo 199, §1º da Constituição Federal de 1988 e as demais Normas vinculadas à ações do Sistema Único de Saúde – SUS, de acordo com orientações da Secretaria Municipal de Saúde;

- c) receber, ficar com a guarda e responsabilidade de bens móveis cedidos pelo MUNICÍPIO, bem como dos produtos e materiais que lhes forem entregues, conferindo-os para garantir sua qualidade e adequação para as ações, objeto deste Convênio;
- d) prestar contas de todo e quaisquer equipamentos entregues à sua responsabilidade que, em caso de rescisão e quando solicitados pelo MUNICÍPIO, deverão ser devolvidos, devidamente conservados;
- e) atender a proporcionalidade entre o número de funcionários disponibilizados pela Entidade e número de atendidos, a fim de melhor adequação dos objetivos pactuados neste Convênio.
- f) não permitir a contratação, em qualquer função, de pessoas que fazem parte da diretoria da ENTIDADE ou seus parentes;
- g) manter a contabilidade e todos os registros atualizados e em boa ordem e manter registros contábeis específicos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio à disposição de agentes públicos;
- h) assegurar ao MUNICÍPIO, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação técnica social e financeira da execução do objeto do Convênio;
- i) apresentar na Secretaria Municipal de Saúde cópia de documentos sobre eventuais alterações estatutárias ou de membros da diretoria da ENTIDADE, imediatamente após o ocorrido;
- j) manter seus dirigentes e técnicos informados e atualizados quanto às normas regulamentares e operacionais do programa, para prevenir o cometimento de falhas ou violação da legislação.
- k) verificar os procedimentos relativos à aplicação e à prestação de contas dos recursos do programa, para, em caso de detecção de ilegalidades, instar os responsáveis a adotar as correspondentes medidas corretivas e saneadoras.
- l) disponibilizar, sempre que solicitado, acesso a todos os documentos, comprovantes necessários, além de outros acessos a coleta de dados para melhoria dos resultados.
- m) prestar contas mensalmente, do numerário repassado pelo Município, conforme os procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- n) obrigar-se a preencher todas as vagas existentes nas atividades objeto deste Convênio até a meta prevista, respeitando a capacidade estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;
- o) destacar a participação do MUNICÍPIO, através de seu logotipo, e da Secretaria Municipal de Saúde, em toda e qualquer ação promocional, em materiais de divulgação e em qualquer meio de comunicação, observando o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, e no § 1º do artigo 115 da Constituição Estadual, consoante a legislação específica que rege a matéria e conforme modelo oficial a ser fornecido pelo MUNICÍPIO;
- p) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado no Plano de Trabalho, sendo vedado à utilização dos recursos deste Convênio em finalidade diversa da estabelecida;
- q) realizar a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade, conforme o estabelecido no Plano de Trabalho;
- r) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- t) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

II - DO MUNICÍPIO

- a) transferir mensalmente os recursos financeiros solicitados pela Entidade, consignados neste



Convênio, limitado o valor ao previsto no item Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Plano de Trabalho e liberados conforme o disposto no presente instrumento;

- b) assegurar a continuidade na prestação dos serviços gratuitos aos seguimentos da população atendida, conforme o previsto no Plano de Trabalho, com a observância dos instrumentos legais com ela ajustados, respeitando-se a legislação em vigor;
- c) monitorar e avaliar as ações desenvolvidas neste programa, em todas as suas fases, visando à melhoria dos resultados e a adequada utilização dos recursos para alcance dos objetivos deste Convênio;
- d) assessorar, monitorar, fiscalizar as atividades e à execução do objeto pactuado com a ENTIDADE, em consonância com as diretrizes de ações contidas nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais.
- e) orientar, verbalmente, por escrito e por outros meios a ENTIDADE quanto aos procedimentos técnicos e operacionais, em consonância com as diretrizes, de ações contidas na legislação, nos Planos e Programas Federais, Estaduais e Municipais.
- f) examinar e aprovar, se forem o caso, as prestações de contas, parcial e final, deste Convênio;
- g) assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, com suspensão do repasse dos recursos financeiros, até ao saneamento das impropriedades constatadas;
- h) implementar ações de forma continuada e de acordo com a Política Nacional de Saúde;
- i) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

DOS VALORES DO REPASSE

CLÁUSULA 4ª - O MUNICÍPIO repassará à ENTIDADE o valor por competência de até R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) por mês, para o pagamento das despesas necessárias ao atendimento do objeto deste Convênio que estão previstas no Cronograma de Desembolso e no Plano de Aplicação de Recursos Financeiros constantes do Plano de trabalho, **totalizando até R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais)**, para o valor global desta parceria.

§ 1º - Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO serão depositados em conta da ENTIDADE, na instituição bancária definida em função deste Convênio, devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução deste ajuste e das metas estabelecidas, objeto deste Convênio.

§ 2º - A suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local estará condicionada à avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no item 13 do Plano de Trabalho pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do Convênio, cujas conclusões serão apresentadas quadrimestralmente.

§ 3º - As despesas de custeio decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Saúde

07.001.10302.0008.2.002.33.50.43.01 – Ficha 292 – Fonte 1 – Recurso do Tesouro.

CLÁUSULA 5ª - No caso da não execução do objeto deste Convênio ou da não prestação de contas, a ENTIDADE deverá restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO e não aplicados no ajuste.

Parágrafo único - Em todos os casos de devolução ao Erário Público os valores serão atualizados, por índice de rendimento de aplicação financeira, a partir da data do repasse dos recursos, até a data de sua restituição.



DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 6ª – Os recursos financeiros de que se trata este Convênio serão transferidos à ENTIDADE na forma de repasse mensal, por competência, conforme o Cronograma de Desembolso e o Plano de Aplicação de Recursos Financeiros, ambos constantes do Plano de Trabalho, e nos termos das normas ou procedimentos estabelecidos pela Secretaria Municipal da Fazenda e na Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA 7ª – A ENTIDADE deverá solicitar através de ofício, a liberação dos recursos à Secretaria Municipal de Saúde, considerando os valores que serão efetivamente aplicados naquele período.

CLÁUSULA 8ª - A liberação dos recursos financeiros está condicionada à entrega do ofício de solicitação, disponibilidade financeira e orçamentária e prestação de contas do período anterior.

CLÁUSULA 9ª - A ENTIDADE ao receber os recursos de que trata este Convênio deverá:

- I – no período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em fundos de rendimentos de curto prazo;
- II – computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do Convênio e aplicá-las, exclusivamente, no objeto da parceria;
- III - anexar, quando da apresentação da prestação de contas, o extrato e conciliação bancária contendo o movimento diário (histórico da conta), juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras no mercado de capitais a ser fornecido pela instituição financeira;

Parágrafo único – O descumprimento do disposto no item I do caput obrigará a ENTIDADE à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data efetiva da restituição.

CLÁUSULA 10ª - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

CLÁUSULA 11ª - A prestação de contas **Parcial e Final** dos recursos consignados ao Convênio, nos termos da legislação vigente, será feita pela ENTIDADE obedecendo às regras e procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA 12ª – A Prestação de Contas Parcial dos recursos repassados ocorrerá **até o dia 20 do mês seguinte a execução das despesas** e será composta da seguinte documentação:

- I - ofício em 02 (duas) vias, relacionando os documentos enviados;
- II - demonstrativo mensal de receita e despesas, em ordem cronológica de execução, em conformidade com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III - cópia dos documentos originais das despesas, e ainda dos próprios originais para conferência, que serão posteriormente devolvidos, conforme determinam as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- IV - cópia do extrato bancário mensal da conta específica e sua respectiva conciliação;
- V – demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas às ações pactuadas no Convênio.

§ 1º - As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, sem rasuras, em nome da ENTIDADE e devidamente identificados com referência ao título e ao número do Convênio e serão mantidos em arquivo em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas.

§ 2º - Na hipótese da Entidade utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá



ficar arquivada nas dependências da entidade, pelo prazo fixado no parágrafo anterior.

CLÁUSULA 13ª - A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas anual, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, além das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de março do exercício subsequente ou em data anterior definida pela Secretaria Municipal de Saúde e previamente informada à Entidade.

CLÁUSULA 14ª - Eventuais multas ou correção monetária em virtude do atraso no Recolhimento de Encargos Previdenciários e Sociais, Aluguéis ou no Pagamento dos salários dos funcionários ficarão por conta da ENTIDADE.

CLÁUSULA 15ª - O repasse alusivo ao mês subsequente está condicionado à prestação de contas do mês anterior e regularidade da fiscal da Entidade.

CLÁUSULA 16ª – A ENTIDADE apresentará mensalmente a SECRETARIA, **até o terceiro (3º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, obedecendo ao cronograma definido pela SECRETARIA, as faturas nos moldes preconizados pelo DATASUS, Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) e outros que vierem a sucedê-los, ou, que a estes forem acrescidos.

§ 1º – A ENTIDADE deverá fornecer relatório compatível com a base de dados do cartão SUS.

§ 2º – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à ENTIDADE recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SECRETARIA, com aposição do respectivo carimbo funcional.

§ 3º – As contas rejeitadas pela SECRETARIA, dentro das suas normas e rotinas, serão notificadas mensalmente.

§ 4º – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Sistema Municipal de Auditoria da SECRETARIA, ficando à disposição da ENTIDADE, que terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recurso, que também será julgado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 17ª – As metas quantitativas a serem atingidas, conforme o item 13 do Plano de Trabalho, deverão constar do faturamento mensal e serão validadas conforme o estabelecido na **CLÁUSULA 16ª** deste Convênio.

Parágrafo único – Além da informação do faturamento nos moldes da **CLÁUSULA 16ª** deste Convênio, a ENTIDADE encaminhará mensalmente à SECRETARIA, em Planilha cumulativa – mês a mês, a relação com o resumo dos atendimentos/procedimentos e inclusões de pacientes realizados no mês anterior.

CLÁUSULA 18ª – Sem prejuízo de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis, no caso de não execução do objeto deste Convênio, da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, da não prestação de contas ou de eventual saldo dos recursos no final de cada exercício financeiro, a ENTIDADE deverá restituir os valores transferidos pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA 19ª - O descumprimento, pela ENTIDADE, de qualquer obrigação pactuada neste Convênio e a falta da adoção das medidas indicadas pelo MUNICÍPIO ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

CLÁUSULA 20ª – Os recursos liberados provenientes do MUNICÍPIO e eventualmente não utilizados até o final da vigência deste Convênio deverão ser devolvidos ao Erário Público.



§ 1º – O presente Convênio terá vigência de **01/05/2024** até **30/04/2026**, podendo ser:

- I – prorrogado por igual período no caso de concordância entre as partes, com aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde.
- II – rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas;
- III – denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respondendo, cada qual, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do Convênio;
- IV – extinto pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

§ 2º - Quando da denuncia, ou extinção do Convênio, deverá a Entidade apresentar ao Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 3º - Os saldos remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente do Município, nos termos da legislação vigente.

DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLAUSULA 21ª - A inobservância, pela ENTIDADE, de cláusulas ou obrigações constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, poderá ensejar direito ao MUNICÍPIO, garantida a defesa prévia, aplicar, em cada caso, as sanções previstas adiante:

- I - Advertência Escrita;
- II - Multa de 2% do valor anual do Convênio, imposta a ENTIDADE pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, aplicada após o competente processo administrativo;
- III - Suspensão do repasse;
- IV – Rescisão do convênio, no caso de aplicação de 03 advertências escritas no prazo de 90 dias.

Parágrafo Único - A penalidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

DA RESCISÃO

CLAUSULA 22ª - Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula 21ª, e notadamente:

- I - O não cumprimento de cláusulas deste Convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- II- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

CLAUSULA 23ª - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do MUNICÍPIO, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para concretização da efetiva rescisão.

CLAUSULA 24ª – Da decisão do MUNICÍPIO de rescindir o presente Convênio caberá à



ENTIDADE a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da intimação do ato, ao Sr. Prefeito Municipal.

DA DENÚNCIA

CLAUSULA 25ª - Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

DAS ALTERAÇÕES

CLAUSULA 26ª - O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

DA PUBLICAÇÃO

CLAUSULA 27ª - O presente Convênio será publicado, por extrato, nos Diário Oficial do Município de São José do Rio Preto.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

CLAUSULA 28ª - A legislação aplicável à execução deste Convênio é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 101/00, Instrução Normativa n.º 01/2020 atualizada pela resolução n.º 023/2022 do TCE/SP, bem como as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias em vigor, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde.

DO FORO

CLÁUSULA 29ª - O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da interpretação das cláusulas deste instrumento ou da execução do Convênio é o da cidade de São José do Rio Preto, com a exclusão de quaisquer outros.

E, por estarem de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo de Termo de Colaboração, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam os efeitos legais.

São José do Rio Preto, 23 de abril de 2024.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
Edinho Araújo
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Adilson Vedroni
Secretário Municipal de Saúde

ARCD – ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE – S. JOSÉ DO RIO PRETO
Licia Soares Ferenades Nagao
Presidente Voluntária



ANEXO RP-11 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

(redação dada pela Resolução nº 11/2021)

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO (A): **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.**

CONVENIADA: **ARCD - ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO.**

TERMO DE CONVÊNIO N° (DE ORIGEM): **01/2024-SMS**

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto a prestação de serviços de saúde na forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do artigo 199, § 1º da Constituição Federal, para a manutenção dos serviços prestados pela ARCD Unidade de São José do Rio Preto, no atendimento multidisciplinar e multiprofissional em habilitação e reabilitação às pessoas com deficiências físicas, como ponto de atenção da Rede Municipal de Cuidados a Pessoas com Deficiência, em conformidade com a Portaria GM 793/2012, garantindo a continuidade do cuidado integral.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): **R\$ 2.520.000,00 (dois milhões, quinhentos e vinte mil reais).**

EXERCÍCIO (1):

ADVOGADO(S)/ N° OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente



publicação;

- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: São José do Rio Preto, 23 de abril de 2024

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Edson Edinho Coelho
Araujo Cargo: Prefeito
Municipal
CPF: 496.630.038-04

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Adilson Vedroni
Cargo: Secretário Municipal
de Saúde CPF: 025.888.498-30

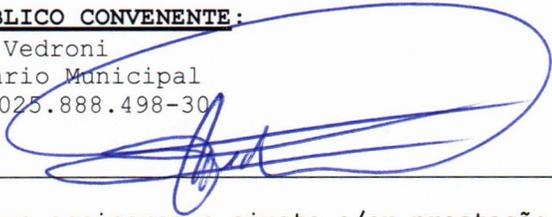
AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Licia Soares
Fernandes Nagao
Cargo: Presidente
voluntária
CPF: 355.719.878-20

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE:

Nome: Adilson Vedroni
Cargo: Secretário Municipal
de Saúde CPF: 025.888.498-30

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: Licia Soares
Fernandes Nagao
Cargo: Presidente
voluntária
CPF: 355.719.878-20

LICIA SOARES
FERNANDES
NAGAO:35571987820

Assinado de forma digital por
LICIA SOARES FERNANDES
NAGAO:35571987820
Dados: 2024.04.30 15:00:59
-03'00'

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS APURADOS PARA ESTIPLUAÇÃO DAS METAS E DO ORÇAMENTO

A ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE, CNPJ 10.381.764/0001-28, por seu representante abaixo assinado, conforme estabelece o inciso V do artigo 186 das instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os valores consignados no Plano de Trabalho para celebração de Convênio para prestação de se serviços complementares ao SUS - Sistema Único de Saúde na Instituição.

Em relação às despesas operacionais, o valor estima o custeio do salário dos profissionais que não detêm dedicação exclusiva dedicação exclusiva ao Convênio, visto que se enquadram na estrutura administrativa necessária para a manutenção das atividades operacionais que são desenvolvidas no ajuste pactuado e os mesmos se enquadram na estimativa da dedicação dos funcionários às ações desenvolvidas no Convênio.

Registramos que toda contratação de funcionários e realizada com base nos salários praticados no mercado de trabalho regional, consideradas as atividades desenvolvidas e a qualificação técnica e profissional e que tais valores serão efetivamente consignados em folha de pagamento.

São José do Rio Preto/SP, 30 de abril de 2024.

LICIA SOARES
FERNANDES
NAGAO:35571987820

Assinado de forma digital por
LICIA SOARES FERNANDES
NAGAO:35571987820
Dados: 2024.04.30 15:23:49
-03'00'

Licia Soares Fernandes Nagao
Presidente - Voluntaria

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE, CNPJ 10.381.764/0001-28, por seu representante abaixo assinado, conforme estabelece o inciso VII do artigo 186 das instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **não está impedida de celebrar modalidade de parceria com órgãos públicos.**

São José do Rio Preto/SP, 30 de abril de 2024.

LICIA SOARES
FERNANDES
NAGAO:3557198
7820

Assinado de forma digital
por LICIA SOARES
FERNANDES
NAGAO:35571987820
Dados: 2024.04.30
15:25:07 -03'00'

Licia Soares Fernandes Nagao
Presidente - Voluntaria

DECLARAÇÃO

A ASSOCIAÇÃO DE REABILITAÇÃO DA CRIANÇA DEFICIENTE, CNPJ 10.381.764/0001-28, por seu representante abaixo assinado, declara, conforme estabelece o inciso XI do artigo 186 das Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que, **para os devidos fins e sob a pena da Lei, que não existe no quadro diretivo da Instituição de agentes políticos de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.**

São José do Rio Preto/SP, 30 de abril de 2024.

LICIA SOARES
FERNANDES

NAGAO:35571987
820

Assinado de forma digital
por LICIA SOARES
FERNANDES
NAGAO:35571987820
Dados: 2024.04.30 15:27:10
-03'00'

Licia Soares Fernandes Nagao
Presidente - Voluntaria